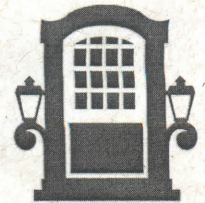




5

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis



## REQUERIMENTO: 406119

APROVADO em única discussão

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 31 de Set de 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

Com 11 votos a favor e com - votos contra

A.R: Raquinha e Wander  
A.P: Wander Leitao

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, solicita a Vossa Excelência, ouvido o plenário, seja o presente REQUERIMENTO encaminhado ao Prefeito Municipal, com cópia a OUOTRAM à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania e à 1ª Promotoria da Comarca de Ouro Preto:

Considerando que no Decreto 5.161/2018 não se encontram termos que exijam a obrigatoriedade do cartão para as pessoas com deficiência PCD no transporte coletivo;

Considerando que no parágrafo único do artigo 6º do Decreto 113/06, exige-se apenas a comprovação da condição de deficiente com a apresentação da carteira de Passe Livre para a gratuidade;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 11 do Decreto 5.161/18 concede a empresa concessionária sugerir reavaliações às análises técnicas para o benefício especial, **o que consideramos um absurdo;**

Considerando que temos um decreto regulamentando a gratuidade e outro decreto que dispõe sobre a criação e implantação de bilhetagem eletrônica no serviço público de transporte coletivo;

Considerando que o Decreto 5.161/18 foi construído sem ouvir a sociedade organizada, seja os Conselhos Municipais, Associações, APAE, etc.

Considerando que o artigo 11 do decreto 5.161/18 decreta que a efetuação do cadastramento do benefício especial deve ser realizado nas dependências da prefeitura, obedecendo o decreto 113/06 e que há indícios de que está acontecendo cadastramento fora da Prefeitura;

Considerando que as empresas permissionárias vêm anunciando o fim da gratuidade por meio de comunicados no interior de seus veículos, além do fim da gratuidade por meio da carteira a partir do dia 01/11/19;

Considerando que temos pessoas com deficiência cujas carteirinhas de gratuidade são validas

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto



*[Handwritten signature]*

página 1 / 2  
*[Handwritten signature]*



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis



até 2021;

Solicitamos que seja suspensa a determinação do fim da gratuidade por meio do uso das carteirinhas, a fim de que se resolva as questões relativas às divergências dos decretos supracitados e que essas ações possam ser tomadas a fim de não prejudicar a mobilidade de centenas de pessoas que já sofrem com suas deficiências.

Nesse sentido solicitamos providencias para que se revogue oficialmente tal comunicado. Segue anexo decretos e comunicados.

Sala de Sessões, 30 de Outubro de 2019.

*Vander Leitoa*  
Vander Leitoa  
Vereador Chiquinho de Assis - PV

*Vantuir Siva*  
Vantuir Siva

*Juliano Ferreira*  
Juliano Ferreira

*Thiago Mapa*  
Thiago Mapa

*Luciano Barbosa*  
Luciano Barbosa

*Maria Regina Braga*  
Maria Regina Braga

*Alysson Gugu*  
Alysson Gugu

*Geraldo Mendes*  
Geraldo Mendes

*Luiz Gonzaga de Oliveira*  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
Vereador



*[Signature]*

página 2 / 2



https://sigm.ouropretomg.gov.br/arquivos/norma\_juridica/normas...  
anexo ao RDA. 4061  
5

## DECRETO Nº 113/ 2006

### **Regulamenta o inciso III do art. 188 da Lei Orgânica do Municipal, que concede gratuidade no transporte coletivo ao portador de deficiência.**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso III da Lei Orgânica do Municipal, de 28 de março de 1990,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para os fins do disposto no inciso III do art. 188 da Lei Orgânica Municipal são considerados beneficiários da gratuidade no transporte coletivo urbano e interdistrital no Município as pessoas portadoras das seguinte deficiências:

I. Deficiência Visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snelles), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

II. Deficiência Auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na seguinte forma:

- a) de 56 a 70 db- surdez acentuada;
- b) de 71 a 90 db- surdez severa;
- c. acima de 91 db- surdez profunda; e
- d. anacusia;

III- Deficiência Física- alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que produzam dificuldades para o desempenho das funções.

IV -Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:



- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V- Doença Crônica Incapacitante: doença de longa evolução, normalmente degenerativa (exemplo: senilidade, artrose).

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto as expressões "deficientes" e "beneficiários" se equivalem.

**Art. 2º** A gratuidade será estendida a um acompanhante, também denominado de beneficiário, sempre que constatada a sua necessidade para locomoção do deficiente.

**Art. 3º** O credenciamento do beneficiário será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ Para a concessão do Passe Livré serão exigidos do beneficiário ou do representante legal os seguintes documentos:

- a) atestado comprobatório, expedido por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, de que é portador de qualquer uma das deficiências a que se refere o artigo 1º deste Decreto;
- b) Declaração de que o interessado é matriculado em escola ou clínica especializada ou associado a entidade representativa;
- c) Carteira de Identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento;
- d) Duas fotos 3 X 4.

§ 2º Caso o deficiente necessite de acompanhamento, esta condição deverá ser mencionada no atestado médico de que trata o parágrafo 1º, alínea a, deste artigo, e constar da carteira de credenciamento.

§ 3º O interessado em obter o credenciamento deverá preencher formulário próprio, que estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 4º A credencial de passe livre é intransferível e de uso pessoal do beneficiário, podendo ser revalidada por até quatro anos, caso persistam as condições de deficiência.

§ 5º O portador de deficiência declarada "definitiva" não precisará apresentar novos atestados médicos a cada emissão de carteirinha, substituindo-os por uma declaração de cadastro contendo a avaliação de deficiente "definitivo", expedida pela Associação dos Deficientes de Ouro Preto. (Incluído pelo Decreto Executivo - 1034 de 2008)



anexo ao  
Res. 4061/5

**Art. 4º** É vedada a gratuidade ao deficiente portador de doença que coloque em risco a saúde ou a segurança de outro (s) usuário (s).

**Art. 5º** O beneficiário que não observar as normas que regulamentam o transporte coletivo terá o seu direito à gratuidade suspenso por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O beneficiário do passe se equipara ao passageiro regular ficando, no entanto, isento do pagamento de passagem.

**Parágrafo único.** O beneficiário entrará no veículo pela porta da frente, não sendo necessário o seu registro na roleta, bastando comprovar a sua condição com a apresentação da carteira de Passe Livre.

**Art. 7º** Ficando invalidadas as carteiras rasgadas, rasuradas, adulteradas ou vencidas, podendo o concessionário deixar de aceitá-las.

**Art. 8º** Em caso de extravio de carteira, o beneficiário fica obrigado a comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, podendo requerer segunda via, mediante apresentação de cópia xerox autenticada de ocorrência policial.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá manter o cadastro atualizado dos beneficiários para consulta e controle.

**Art. 10.** Ao portador de deficiência será garantido o direito de viajar sentado, sendo obrigatória a identificação, em todos os veículos de transporte coletivo concedido pelo Município, de 02 (dois) assentos para atender a este decreto, que terão a inscrição: "Este assento é reservado para deficientes físicos, visuais ou mentais ou idosos. Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre.?"

**Parágrafo único.** Aos agentes operadores, seja motorista, trocador ou fiscal cabe o cumprimento deste Decreto, especialmente:

- a) facilitando o embarque de deficiente e de seu acompanhante devidamente credenciados;
- b) garantindo que o deficiente ocupe o lugar a ele reservado de acordo com o disposto neste artigo.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14/98.

Ouro Preto, 27 de abril de 2006.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**



anexo ao  
Req. 406/19 5

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.161, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Publicado no D.O.M. nº. 2032, de 17/08/2018

Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus e Micro-ônibus no distrito sede do Município de Ouro Preto/MG, e dá outras providências.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal;

*Considerando* a modernização do Serviço Público de Transporte Coletivo;

*Considerando* a necessidade de reduzir o fluxo de dinheiro em circulação nos ônibus e micro-ônibus e, com isso, oferecer maior segurança aos usuários;

*Considerando* a necessidade de agilizar o embarque e a passagem dos usuários pela catraca reduzindo, assim, o tempo de viagem; e,

*Considerando* a necessidade de melhor disciplinar e mensurar o uso do sistema pelos cidadãos que gozam de gratuidade;

*Considerando* a necessidade de aprimorar a fiscalização do recolhimento do Imposto Sobre Serviço pelas empresas concessionárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Bilhetagem Eletrônica no Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus e Micro-ônibus no distrito sede do Município de Ouro Preto.

**Parágrafo único.** Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas através do uso de cartões inteligentes para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus e micro-ônibus.



anexo ao Reg  
406117 5

**Art. 2º** As empresas concessionárias, sob supervisão do Executivo Municipal, implantarão e gerenciarão diretamente a bilhetagem eletrônica ou poderão constituir pessoa jurídica com o mesmo objetivo.

§ 1º. O gerenciamento compreende a comercialização, emissão, distribuição e recarga de cartões.

§ 2º. As empresas concessionárias poderão proceder à implantação de uma rede de pontos de venda e recarga de cartões.

§ 3º. As empresas concessionárias poderão firmar contratos com estabelecimentos comerciais, instituições de ensino e entidades sem fins lucrativos visando a ampliação da rede mencionada no parágrafo anterior para facilitar a acessibilidade dos usuários.

**Art. 3º** A Bilhetagem Eletrônica necessitará que o acesso aos ônibus e micro-ônibus seja feito pela porta dianteira e a saída pela porta traseira, devendo as empresas concessionárias adequarem os seus veículos a tal prática.

§ 1º. Não será permitido o acesso de usuários pela porta traseira, ainda que gratuito, exceto na situação descrita no parágrafo a seguir, haja vista a necessidade de quantificação e qualificação dos usuários.

~~§ 2º. Os usuários maiores de 65 anos de idade que não possuem cartão inteligente poderão ingressar no veículo pela porta traseira apresentando um documento oficial com foto, caso não haja assentos disponíveis antes da catraca.~~

§ 2º. Os usuários maiores de 60 anos de idade que não possuem cartão inteligente poderão ingressar no veículo pela porta traseira apresentando um documento oficial com foto. Redação dada pelo Decreto Executivo - 5185 de 2018

§ 3º. A adequação de que trata o *caput* deste artigo será feita gradativamente, dentro no prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Art. 4º** A Bilhetagem Eletrônica será composta por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes, catracas, *software* e sistema de transmissão de dados.

§ 1º. Validadores são máquinas que:

I - se instalados nos pontos de vendas oficiais, fazem o carregamento de créditos nos cartões inteligentes;

II - nos ônibus fazem a leitura e o débito das tarifas nos cartões, permitindo também o recarregamento a bordo; e



anexo ao  
Req. 406119 5

III - liberam as catracas para os usuários.

§ 2º. Carregadores de cartões são dispositivos eletrônicos que nos pontos de venda oficiais fazem o crédito de passagens nos cartões inteligentes.

§ 3º. Cartões inteligentes sem contato são fabricados em PVC com formato ISO que armazenam informações, funcionam por aproximação e são recarregáveis.

**Art. 5º** Os cartões inteligentes serão de propriedade dos usuários, sendo o uso possível mesmo com a eventual troca das empresas concessionárias.

§ 1º. O usuário residente no Município de Ouro Preto que se cadastrar vinculando o cartão à sua identidade receberá a 1ª (primeira) via do cartão gratuitamente.

§ 2º. Em caso de extravio, perda ou qualquer outro evento envolvendo cartão vinculado à identidade do usuário, a 2ª (segunda) via será cobrada, independente da modalidade.

§ 3º. O usuário que extraviar cartão vinculado à sua identidade ou tiver o mesmo roubado, deverá comunicar o fato imediatamente às empresas concessionárias para que seja feito o bloqueio de uso e dos créditos, que poderão ser transferidos para a 2ª (segunda) via.

§ 4º. Para fins de atualização tecnológica, os cartões de todas as modalidades deverão ser revalidados anualmente de forma remota ou presencialmente, conforme orientação prévia do Executivo Municipal.

§ 5º. As empresas concessionárias poderão explorar publicitariamente, de modo direto ou indireto, o verso dos cartões.

**Art. 6º** Os cartões inteligentes conterão crédito monetário de acordo com a recarga feita livremente pelos usuários.

Parágrafo único. O valor monetário contido em cada cartão será de 01 (um) crédito de passagem, no mínimo, e não excederá o equivalente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa vigente.

**Art. 7º** As modalidades de cartões na Bilhetagem Eletrônica são:



anexo do  
Req 406/19 5

I. **Usuário**, referente aos cidadãos pagantes em geral;

II. **Vale-transporte**, destinado aos trabalhadores que recebem recargas regulares de seus empregadores;

III. **Benefício Sênior**, para uso gratuito por cidadãos acima de 60 anos de idade; e

IV. **Benefício Especial**, para uso gratuito por pessoas com deficiência e outras pessoas com direito de locomoção legalmente garantido.

**Art. 8º** As diferenças nos padrões visuais das diferentes modalidades de cartões, com objetivo de facilitar a fiscalização do sistema, terão como características:

I - **Usuário** e **Vale-transporte** terão o mesmo padrão de visualização; e

II - **Benefício Sênior** e **Benefício Especial** terão padrão visual diferenciado.

**Art. 9º** Os usuários dos cartões nas modalidades **Usuário** e **Vale-Transporte** deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões nas empresas concessionárias e nos postos de venda oficiais.

Parágrafo único. Os cartões da modalidade **Usuário** poderão ser adquiridos sem vinculação à identidade do usuário, condição em que não será possível o reaproveitamento de créditos em caso de perda, roubo ou extravio.

**Art. 10.** Os usuários dos cartões na modalidade **Benefício Sênior** deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões nas dependências da Prefeitura Municipal ou das empresas concessionárias.

~~§ 1º. Para os usuários maiores de 65 anos de idade o uso do cartão é opcional, devendo o cadastramento, se requerido, ser feito mediante a apresentação de documento oficial com foto e comprovante de residência.~~

§ 1º. Para os usuários maiores de 60 anos de idade o uso do cartão é opcional, devendo o cadastramento, se requerido, ser feito mediante a apresentação de documento oficial com foto. (Redação dada pelo Decreto Executivo - 5185 de 2018)

~~§2º Para os usuários entre 60 e 64 anos de idade o uso do cartão é obrigatório, devendo o cadastramento ser feito mediante a apresentação de documento oficial com foto e comprovante de residência. Suprimido pelo Decreto Executivo - 5185 de 2018.~~

**Art. 11.** Os usuários da modalidade **Benefício Especial** deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões somente nas dependências da Prefeitura Municipal, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº. 113/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1.034/2008.



§ 1º. Os usuários dos cartões das modalidades previstas no *caput* do presente artigo deverão fazer recadastramento anual ou quando necessária a renovação da vigência.

§ 2º. Ao receber o pedido de cadastramento na categoria **Benefício Especial**, a autoridade municipal de trânsito deverá submetê-lo à análise técnica das áreas social ou de saúde, conforme o caso, para posterior envio às empresas concessionárias. Estas, por sua vez, poderão sugerir reavaliações. A decisão final sobre o cadastramento ou não será sempre do Executivo Municipal.

**Art. 12.** Os cartões **Vale-Transporte**, **Benefício Sênior** e **Benefício Especial** são de uso pessoal e intransferível do titular cadastrado pela empresa concessionária, sendo o uso irregular passível das seguintes penalidades administrativas, além das sanções penais:

§ 1º. Na categoria **Vale-Transporte** o infrator terá o seu cartão retido e enviado à Autoridade Municipal de Trânsito, de onde somente o titular poderá resgatá-lo mediante a assinatura de um termo de compromisso de não reincidência, que será enviado ao empregador responsável pelas recargas.

§ 2º. No caso das categorias **Benefício Sênior** e **Benefício Especial** o infrator terá o seu cartão retido e enviado à Autoridade Municipal de Trânsito, de onde somente o titular poderá resgatá-lo mediante o pagamento de multa equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da tarifa vigente, assinatura de um termo de compromisso de não reincidência e reavaliação da gratuidade, no caso do **Benefício Especial**.

§ 3º. Para todas as categorias o uso irregular poderá acarretar o bloqueio do uso pelo período de 05 a 30 dias, variando do mínimo ao máximo conforme reincidências.

**Art. 13.** É vedada a comercialização e transação dos cartões fora do âmbito da rede formal de Bilhetagem Eletrônica.

§ 1º. A comercialização e transação dos cartões fora do âmbito da rede autorizada implicará na apreensão dos mesmos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Aquele que estiver comercializando irregularmente os cartões não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização pela apreensão dos mesmos, sendo seus valores apagados do sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**Art. 14.** As concessionárias ficam autorizadas a instalar microcâmeras nos veículos para auxiliar na segurança e fiscalização do sistema.



dueto ao  
Req 406119 5

**Art. 15.** Os vales-transportes de papel em uso quando da implantação da Bilhetagem Eletrônica terão sua validade respeitada durante o período estampado nos mesmos.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 09 de agosto de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

*Assinado no original*

*Publicado no D.O.M. nº. 2032, de 17/08/2018*

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo  
Prefeito de Ouro Preto



## Comunicado

Informamos que a partir do dia 01 de novembro de 2019, em conformidade com o decreto de número 5.161/2018, não serão mais aceitas as carteirinhas de deficientes beneficiários da gratuidades no transporte coletivo, sendo aceitos somente os cartões eletrônicos, emitidos pelas empresas.

Os cartões eletrônicos são emitidos somente após entrega da documentação completa às empresas, após conferência e atendimento aos requisitos definidos no decreto número 113/2006.

Qualquer dúvida, procurar a OUBOTRAN ou CPAS.